

**FIC****FACULDADE
INTEGRADA
CETE**

21.4 - Ao firmar este instrumento, o(a) **CONTRATANTE** reitera ter ciência do teor do Regimento da instituição **CONTRATADA**, bem como do inteiro teor do Manual de Informações do Discente da FIC, bem como do calendário escolar do período letivo a ser cursado, obrigando-se, o **Aluno** a segui-los em sua integralidade e fielmente.

21.5 – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: Tratando-se de documento particular assinado pelo **CONTRATANTE** e por 02 (duas) testemunhas, e contendo obrigação certa, líquida e exigível, o presente contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), permitindo a cobrança das parcelas inadimplidas através de processo de execução.

21.6 – Na hipótese do Aluno ser portador de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da lei 9.394/96, obriga-se o(a) **CONTRATANTE** a informar expressamente e por escrito essa condição específica à **CONTRATADA** no ato da assinatura do presente contrato.

21.7 – Sendo o **ALUNO** portador de necessidades especiais, o(a) **CONTRATANTE** deverá firmar um novo contrato de ajuste econômico-pedagógico com a **CONTRATADA**, onde ficará pactuado, dentre outros termos, o valor mensal adicional que o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em face das necessidades especiais do **ALUNO**, haja vista a possível necessidade de atendimento individual e/ou especializado (material didático, professor, sala etc.).

21.8 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo insuficiente desempenho do **ALUNO** em razão de omissão do(a) **CONTRATANTE** em informar que ele é portador de necessidades especiais, pois nesse caso, não haverá a prestação de serviço de atendimento individual e/ou especializado.

21.9 - O valor adicional de que trata a cláusula 21.1 não se confunde com a semestralidade contratada no presente instrumento.

21.10 - Obriga-se ainda o(a) **CONTRATANTE** a imediatamente informar que o **ALUNO** é portador de necessidades especiais, no caso do conhecimento dessas necessidades no decorrer do semestre letivo.

21.11 - Obriga-se também o(a) **CONTRATANTE** a informar, no ato da assinatura do presente contrato, que o **ALUNO** é portador de doença e/ou deficiência que, de alguma forma, o dificulte ou impeça de realizar atividades práticas em instituições conveniadas, cujas condições de acessibilidade não são de responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de necessidade, devidamente ajustada entre o(a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de adoção de medidas especiais para o **ALUNO**, deverá ser firmado um novo contrato de ajuste econômico-pedagógico entre as partes.

22.0 – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser, para nele serem dirimidas as dúvidas ou questões resultantes deste contrato.

Roberto Carlos Félix

**EQUIPE EDUCACIONAL GH LTDA
CONTRATADA**



R 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS-PE
Rua Ary Barroso, 194 - Centro - CEP:55293-460 - Tel.: (87) 3025-2927 - E-mail: registro.imoveis.garanhuns@hotmail.com
Paula Luz Parente - Oficiala
REGISTRO: 00007252 Fis. 046. Livro: B-42. Prot.: 00013921 em
12/11/2021. FACULDADE INTEGRADA CETE - FIC / EQUIPE
EDUCACIONAL GH LTDA.. Escrev.: ROBERTO CARLOS FÉLIX. Emol.:
R\$ 0,00 TSNR: R\$ 0,00 FERC: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,00. Oficiala: PAULA
LUZ PARENTE. Selo: 0150664.HMA07201901.04058 - 12/11/2021 -
12:35:21. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital





1º Ofício de Registro de Imóveis Garanhuns - PE

Paula Luz Parente
Oficial Registradora

RTDPJ

SERVICO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS – GARANHUNS-PE **CERTIDÃO**

CERTIFICO, que foi procedido o competente registro nos termos do requerimento apresentado pela parte o seguinte documento: Instrumento Particular de Prestação de Serviços Educacionais Condições Gerais, tendo como parte interessada a **EQUIPE EDUCACIONAL GH LTDA. / FACULDADE INTEGRADA CETE - FIC, CNPJ/MF nº 33.856.347/0001-90**, que o mesmo foi Registrada Sob nº de Ordem 07252, fls. 046, no livro B-42, Protocolo nº 13921, em data de 12 de novembro de 2021. Certidão de Breve Relato. Eu,  Roberto Carlos Félix, Escrevente autorizado a digitei. O referido é verdade; dou fé. Garanhuns, 18 de novembro de 2021 **Paula Luz Parente – Oficiala / Juliana Dias de Oliveira – Oficiala Substituta / João Dias de Lima Filho - Oficial Substituto.**

R 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS-PE
Rua Ary Barroso, 194 - Centro - CEP: 55293-460 - Tel: (87) 3025-2527 - E-mail: registro.imoveis.garanhuns@hotmail.com
Paula Luz Parente - Oficiala

CERTIDÃO: 92. Emitida em: 18/11/2021. Solicitante: FACULDADE INTEGRADA -CETE. Escrev.: ROBERTO CARLOS FÉLIX. Emol.: R\$ 9,08 | TSNR: R\$ 2,02 | FERC: R\$ 1,01 | ISS: R\$ 0,51. Oficiala: PAULA LUZ PARENTE. Garanhuns/PE, 18 de novembro de 2021. Selo: 0150664.UKZ07201901.04068. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

GARANHUNS


Roberto Carlos Félix
Escrevente do RTDPJ-RI
Autorizado

Rua Dr. José Mariano n, 387 – térreo, Santo Antônio, Garanhuns - Pernambuco - CEP 55295335
Fone: (87) 3025-2527 / E-mail: registro.imoveis.garanhuns@hotmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



FACULDADE
INTEGRADA
CETE



20.3 – O(A) CONTRATANTE concorda que seus dados pessoais poderão ser tratados e transferidos pela **CONTRATADA** para fins de:

20.3.1 – Gestão contábilística, fiscal e administrativa para controle de cobranças, pagamentos e acompanhamento das informações mensais das atividades realizadas pelo(a) **CONTRATANTE**;

20.3.2 – Retenção ou renovação de matrícula;

20.3.3 – Gestão de recursos humanos para tomada de medidas necessárias ao cumprimento deste Contrato;

20.3.4 – Cumprimento de obrigações legais e obrigatórias.

20.3.5 – Cumprimento da Portaria do MEC nº 1773, de 18.10.2019, para fins de cadastro no Sistema Educacional Brasileiro e emissão da Carteira Estudantil;

20.3.6 – Inscrição no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade;

20.3.7 – Censo de Educação Superior;

20.3.8 – O(A) CONTRATANTE consente que a **CONTRATADA** ou quaisquer das empresas de seu grupo econômico poderá(ão) lhe ofertar, por meio de SMS, aplicativos de mensagens, e-mail marketing, ligações e notificação instantânea (“push”), serviços educacionais de seu portfólio que se adequem ao seu perfil.

20.4 – As partes devem tomar as medidas cabíveis e aplicar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Contrato.

21.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 – DA BASE LEGAL: O presente contrato foi confeccionado em estrita e total obediência à legislação em vigor, especialmente artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173, inciso IV; 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 205, parágrafo 5º, I; 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.078/90 (CDC), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95 e Lei 9.870/99, e demais normas legais, bem como sob as recomendações, determinações e orientações do Ministério da Educação-MEC, sendo que a sua eficácia está condicionada ao cumprimento das condições nele impostas.

21.2 – DIREITO AO USO DA IMAGEM – O(A) **CONTRATANTE** cede expressa e gratuitamente à **CONTRATADA** o direito de uso de sua imagem ou do beneficiário (Aluno) pelo qual é responsável legal, para figurar, individual ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

21.3 – Declara expressamente o(a) **CONTRATANTE** estar ciente de todas as cláusulas constantes deste Contrato, em virtude de tê-las lido em sua integridade, aceitando-as expressamente; declara, ainda, ter encontrado o modelo do contrato afixado em lugar visível ao público, bem como ter recebido uma cópia do Manual de Informações do Discente e cópia deste contrato devidamente assinado por todas as partes e pelas testemunhas.

**FIC****FACULDADE
INTEGRADA
CETE**

de normas de segurança, recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem seu uso.

16.1 – O(A) **CONTRATANTE** ou o Aluno pelo qual é responsável não poderá ter acesso aos laboratórios sem os equipamentos adequados de proteção, tais como: roupas adequadas, bata, equipamentos de proteção individual, sapatos fechados, etc.

16.2 – Os equipamentos de proteção individual e assemelhados, quando necessários às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável, deverão ser adquiridos pelo(a) **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

17.0 – **SANÇÕES DISCIPLINARES** – A **CONTRATADA** poderá aplicar procedimentos disciplinares ao **ALUNO**, nos termos do seu Regimento, do Manual de Informações do Discente, do Regimento Disciplinar, bem como na legislação pertinente à espécie.

18.0 – **RESPONSABILIDADE CIVIL** - Em caso de dano material ao patrimônio da **CONTRATADA**, o(a) **CONTRATANTE** está obrigado(a), independentemente de culpa, ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo da sanção disciplinar aplicável.

18.1 – O(A) **CONTRATANTE** é responsável pela conservação e integridade de todos os livros recebidos a título de mútuo na biblioteca da **CONTRATADA**, estando desde logo ciente que arcará com a reposição deles em caso de extravio, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros), bem como que deverá pagar as respectivas multas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para devolução deles.

18.2 – O(A) **CONTRATANTE** tem ciência e concorda expressamente que os livros de consulta ou acervo de reserva **não podem ser retirados da Biblioteca**; servem, exclusivamente, para consultas no local; em caso de descumprimento do presente, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento de uma multa estipulada na cláusula 8.0.

19.0 – O(A) **CONTRATANTE** fica desde logo ciente que a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo extravio ou perda de quaisquer objetos pessoais e valores em dinheiro pertencentes ao(à) aluno(a) no estabelecimento de ensino, não podendo ser dele cobrada qualquer indenização ou obrigação de reposição.

20.0 – **DA PROTEÇÃO DE DADOS** – O(a) **CONTRATANTE** concorda com o tratamento, pela **CONTRATADA**, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Contrato, autorizando a **CONTRATADA** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste Contrato, a fim de viabilizar as atividades da Contratada e permitir à Contratada o cumprimento deste Contrato, suas obrigações legais e de cunho regulatório.

20.1 – A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

20.2 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do(a) **CONTRATANTE** de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.



FACULDADE
INTEGRADA
CETE



creditícia (SPC/SERASA); (iii) promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas de recuperação de crédito, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes, inclusive honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida; (iii) ou até judicial, hipótese em que o devedor estará sujeito ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios (à razão de 20% - vinte e por cento sobre o valor atualizado) e indenização por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

15.0 – DO TRANCAMENTO, DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DO CURSO: Para o cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o(a) **CONTRATANTE**, deverá estar quite com todas as parcelas vencidas do presente contrato, além de ter o dever de pagar o valor da parcela do mês do requerimento, bem como outros débitos eventualmente existentes para com a **CONTRATADA**, incluindo em turmas especiais, dependências, biblioteca, etc.

15.1 – Cumprida a exigência prevista no *caput* desta cláusula, o(a) **CONTRATANTE**, deverá protocolizar requerimento específico na secretaria da **CONTRATADA** observando o prazo estabelecido no calendário acadêmico, apresentando todos os documentos que fundamentem seu pedido.

15.2 – Todos os requerimentos do(a) **CONTRATANTE** deverão ser formalizados por meio de formulários próprios disponíveis na secretaria da instituição de ensino ou on-line, pelo sítio oficial da FIC. Não serão aceitas solicitações tácitas, verbais ou por formulários distintos daqueles exigidos formalmente pela **CONTRATADA**.

15.3 – Importa ressaltar que, ao requerer o cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o(a) **CONTRATANTE** estará automaticamente abrindo mão de quaisquer descontos ou bolsas a que faz jus, e não terá mais direito a eles em nenhuma hipótese caso, de qualquer forma, retorne a cursar esta instituição de ensino.

15.4 – Para deferimento do pedido de cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o(a) **CONTRATANTE** deverá arcar com multa correspondente a 30% (trinta por cento) da soma do valor total das mensalidades devidas até o fim do semestre, tendo em vista os investimentos feitos pela **CONTRATADA** para formação de turma e disponibilização da vaga para o(a) Aluno(a).

15.5 - Para os cursos com cobrança de mensalidade baseada nas disciplinas ou nos créditos durante o período letivo corrente, caso a solicitação de exclusão de disciplinas/créditos ocorra após a data prevista no calendário acadêmico para a exclusão de disciplinas sem cobrança, poderá ainda a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, cobrar do(a) **CONTRATANTE** o pagamento de quantia equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do saldo a vencer referente à respectiva exclusão de disciplina/crédito no curso do período acadêmico, a título de reembolso da **CONTRATADA** dos custos e investimentos efetuados em favor do(a) **CONTRATANTE**, bem como pela impossibilidade de ingresso de outro aluno em seu lugar.

15.6 - Por força de eventual alteração do projeto acadêmico-pedagógico do curso, o(a) **CONTRATANTE** declara expressamente neste ato que tem conhecimento e concorda que, na hipótese de repetência de determinada disciplina, poderá ter a forma de cobrança alterada, respeitadas as disposições legais que regem a matéria.

16.0 – USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade perante o(a) **CONTRATANTE** por danos que ele(a) ou o Aluno pelo qual é responsável venha a sofrer fora ou dentro do estabelecimento da **CONTRATADA** por inobservância

**FIC****FACULDADE
INTEGRADA
CETE**

9.0 – TAXAS INTERNAS: A **CONTRATADA** se reserva ao direito de cobrar pelo fornecimento de quaisquer serviços e ou documentos explicitados na cláusula 8.1 do Contrato, de acordo com a tabela fornecida pela Secretaria no ato da assinatura do Termo de Adesão ao presente contrato.

***Guia de Transferência:** a) guia em papel timbrado, com marca d'água, informando a transferência do vínculo existente com a faculdade; b) histórico escolar contendo todas as disciplinas cursadas, aprovadas ou não e as que faltam cursar; c) cópia de autorização do curso, expedida pelo MEC; d) conteúdo programático de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais o mesmo obteve aprovação.

9.1 – Em caso de necessidade de serviço extra cujo valor não esteja discriminado na tabela mencionada na cláusula 9.0 acima, o(a) **CONTRATANTE** deverá consultar as tabelas afixadas nos quadros de avisos e sítios eletrônicos da **CONTRATADA**.

10.0 – Para entrar nas dependências da **CONTRATADA**, o Aluno deverá comprovar a sua condição; para tanto, deverá adquirir, às suas expensas, carteira de identificação, fardamento composto de camisa da Escola, saia ou calça de uso comum condizente com a seriedade do ambiente escolar e os usos e costumes ou outro tipo de identificação indicada pela instituição de ensino.

11.0 – As atas de assinatura de prova/ trabalho e de recebimento destas serão arquivadas até 30 (trinta) dias do fechamento formal do semestre letivo em que foram confeccionadas. Findo este prazo, as provas/ trabalhos serão inutilizadas por picotador de papeis, e doados a instituição que possa aproveitar em benefício de grupos necessitados.

12.0 – VARIACÃO DO VALOR CONTRATUAL: Os valores dos serviços educacionais fixados neste contrato poderão ser objeto de reajuste pela aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, quando houver alteração nas políticas econômicas e/ou salarial, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou Lei referente a salários do pessoal docente e auxiliar, bem como pela incidência ou aumento de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais, respeitando-se a periodicidade legal anual, tendo como base a vigência dos preços constantes na tabela da cláusula 5.8, aprovada através de resolução do **CONSUP** (Conselho Superior da FIC) e não a data da contratação efetiva.

13.0 – DEVEDOR SOLIDÁRIO E DANOS: O(A) **CONTRATANTE** é devedor principal e solidário, sem ordem de preferência em relação ao(à) Aluno(a) matriculado(a), para cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato, inclusive com relação aos danos que o(a) aluno(a), preposto ou acompanhante de qualquer deles causar, dolosa ou culposamente, aos edifícios instalações, mobiliários, equipamentos ou qualquer patrimônio da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades de ordem acadêmica, disciplinar ou pedagógica previstas no Regimento Interno da instituição de ensino.

14.0 – INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento de quaisquer das parcelas ou valores devidos por força deste contrato na data de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), a quantia não paga será acrescida de multa contratual de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, com a aplicação da variação do IGP-M da FGV ou, na sua ausência, índice similar e idôneo, desde a data do vencimento até sua liquidação.

14.1 – O(A) **CONTRATANTE** fica ciente e concorda **EXPRESSAMENTE** que, em caso de inadimplência, perderá todo e qualquer desconto que tenha lhe sido concedido a que título for.

14.2 – No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério: (i) proceder ao protesto de títulos; (ii) negativar o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos de restrição



FACULDADE
INTEGRADA
CETE



6.0 – O pagamento da primeira parcela da semestralidade deverá ser efetuado em momento anterior ou no ato da assinatura do presente contrato, sendo imprescindível o seu pagamento para a celebração e concretização do instrumento. Fica certo e ajustado entre as partes que, em virtude da assinatura do contrato reservar a vaga do Aluno, não podendo ser disponibilizada para outro aluno, a matrícula e a primeira parcela paga não serão devolvidas sob nenhuma hipótese, mesmo que o(a) **CONTRATANTE** desista de cursar o semestre, efetue trancamento ou realize o cancelamento do Curso.

7.0 – Os valores pagos a título de semestralidade aludidos na cláusula 5.0 deste contrato referem-se, **EXCLUSIVAMENTE**, à prestação de serviços da carga horária constante do Plano de Estudos elaborado pela **CONTRATADA**, ordenadas por período, independentemente do número de disciplinas da estrutura curricular do semestre.

8.0 – Serviços Complementares - Fica certo e ajustado que não estão incluídos na semestralidade tratados na cláusula 5.0 do presente contrato os valores dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que não os educacionais da carga horária constante do plano de estudos especificado para o semestre referente a este contrato, serviços esses considerados como atividades extracurriculares e complementares que serão fixados e cobrados pela **CONTRATADA**, de acordo com a Resolução de seu Conselho Diretivo Superior da instituição de ensino.

8.1 - Ficam, desta forma, **expressamente excluídos da semestralidade ora contratada** aqueles valores referentes a serviços extras e facultativos, realizados pela **CONTRATADA** e usufruídos pelo Aluno e/ou **CONTRATANTE**, dentre os quais:

- (i) Cursar disciplina em virtude de repetência (dependência em disciplinas);
- (ii) Adaptações para aproveitamento de estudos educacionais;
- (iii) Segunda chamada;
- (iv) Reabertura de matrícula;
- (v) Isenção de disciplina;
- (vi) Reingresso;
- (vii) Revisão de prova;
- (viii) Renovação de bolsa de estudo ou financiamento estudantil;
- (ix) Outros serviços relativos ao fornecimento de documentos escolares, tais como: guia de transferências, confecção de diploma ou certificado, históricos escolares, declaração de escolaridade, cópias de documentos escolares, segunda via de boleto bancário, atestado de frequência, declaração de conclusão de curso ou de disciplina, segunda via de carteira do aluno, transportes escolares, atestados, cartões de identificação e acesso dos discentes aos recintos da **CONTRATADA**.

8.2 – Os valores referentes aos serviços extras mencionados na cláusula 7.1 acima serão fixados para todo o prazo de vigência do contrato, sendo divulgados como anexo ao presente instrumento para ciência do(a) **CONTRATANTE**.

8.3 – O(A) **CONTRATANTE** está ciente e concorda expressamente que todos os materiais indicados e solicitados pelos docentes para estudos curriculares, como livros, cópias de textos (ressalvados os que fazem parte do acervo da biblioteca da **CONTRATADA**, que poderão ser acessados conforme regras definidas pela instituição de ensino e disponibilidade de acervo no momento da solicitação), batas e EPI's para uso em laboratórios, etc., são de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, e devem ser por ele(a) custeados.

**FIC****FACULDADE
INTEGRADA
CETE**

cujos número de alunos matriculados seja inferior a 40 (quarenta), proporcionando a cada Aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista a turma e a vaga ou, alternativamente, e à escolha do(a) **CONTRATANTE**, a imediata rescisão deste contrato.

5.0 – VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO DAS PARCELAS: O pagamento da semestralidade (valor contratual) poderá ser efetuado à vista ou, por mera liberalidade da **CONTRATADA**, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

5.1 – Em sendo parcelada a semestralidade, a primeira parcela deverá ser paga no ato da matrícula a título de sinal, arras e princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, no caso de desistência a qualquer título por parte do **CONTRATANTE**, sendo imprescindível seu pagamento para assinatura, celebração e concretização do presente contrato. Portanto, o simples pagamento da matrícula não significa a celebração deste contrato, sendo necessária a assinatura propriamente dita e o cumprimento das demais formalidades exigidas para tanto.

5.2 – A **CONTRATADA** poderá ceder, no todo ou em parte, o crédito advindo deste contrato a Instituição ou Agente Financeiro, com o que o(a) **CONTRATANTE** desde já manifesta o seu pleno consentimento de acordo com o Código Civil Brasileiro.

5.3 – O **CONTRATANTE** declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local visível e de fácil acesso conforme determina a Lei n.º 9.870/99, conhecendo e aceitando-as de livre e espontânea vontade.

5.4 – Por mera liberalidade sua, a **CONTRATADA** poderá permitir que o pagamento da semestralidade seja feito em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo cada uma no 30º (trigésimo) dia do mês vencido, a contar de janeiro, quando do primeiro semestre letivo, e julho, quando do segundo semestre letivo, e concederá descontos caso ocorra pagamento antecipado de quaisquer das parcelas da semestralidade na forma da tabela prevista no Termo de Adesão ao presente contrato.

5.5 – O pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** poderá ser feito por boleto bancário ou direto na secretaria da instituição de ensino, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios, sob pena de não ser dada quitação ao **CONTRATANTE**, que será tratado como inadimplente.

5.6 – Na hipótese do **CONTRATANTE** obter financiamento das parcelas contratadas seja de qual forma for, tais como o FIES (Programa de Financiamento Estudantil do MEC), programas de créditos educativos ou estudantis de empresas privadas, inclusive mediante concessão de bolsa parcial de estudos do Programa Universidade para Todos (PROUNI), ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

5.7 – A falta de fornecimento de boletos bancários, carnês e/ou aviso de cobrança pela **CONTRATADA** não justifica a falta ou ausência de pagamento da parcela no seu vencimento, constituindo obrigação do(a) **CONTRATANTE** diligenciar para coletar e receber o respectivo documento de pagamento junto à **CONTRATADA**, e que este procedimento deve ser realizado pelo(a) **CONTRATANTE** independentemente de aviso ou notificação da **CONTRATADA**.

5.9 - O não comparecimento do Aluno aos atos escolares ora contratados não exime ele próprio ou o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço pela **CONTRATADA** e os investimentos feitos para tanto.

**FIC****FACULDADE
INTEGRADA
CETE**

Parágrafo Único Não se admite sob hipótese alguma a renovação automática do contrato ora celebrado.

4.4. Tanto nos cursos de graduação presenciais, quanto nos cursos de graduação na modalidade de ensino à distância, poderá a **CONTRATADA**, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e consequente carga horária, determinar que o(a) **CONTRATANTE** cumpra parte da carga horária do curso sob a modalidade de atividades complementares ou atividades estruturadas ou ainda, atividades de campo dentro e/ou fora de qualquer campus da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação ao(à) **CONTRATANTE** por qualquer meio de divulgação.

4.5. Para a integralização da carga horária do curso serão consideradas como atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo Ministério da Educação ("MEC") e pela legislação vigente.

4.5.1. O(A) **CONTRATANTE** declara expressamente neste ato que tem ciência de que deve respeitar e cumprir integralmente os limites estabelecidos de prazo mínimo e de prazo máximo de integralização da carga horária total do curso de graduação, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação do MEC ("DCN") e conforme estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico do Curso da IES da **CONTRATADA**.

4.6. A **CONTRATADA** possui autonomia, mediante aviso prévio para ministrar atividades em turnos e/ou horários diferentes, ou para, em razão do fechamento ou encerramento das atividades do campus original, transferir o(a) **CONTRATANTE** para outro campus, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos para o(a) **CONTRATANTE**, independentemente de sua natureza.

4.7. Da mesma forma, por motivos de natureza operacional e acadêmica, poderá a **CONTRATADA** fixar as datas e horários de provas e avaliações em dias, horários e locais não necessariamente coincidentes com as datas, horários e locais dos serviços prestados ao(à) **CONTRATANTE**, sem que tal fato dê ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos para o(a) **CONTRATANTE**, independentemente de sua natureza.

4.8. Na hipótese de celebração de "Financiamento Universitário" com a instituição bancária parceira da **CONTRATADA** para o pagamento das mensalidades, fica neste ato o(a) **CONTRATANTE** ciente que não poderá alterar, crescer ou diminuir, no período letivo referente ao financiamento, o número de disciplinas e/ou créditos, nos casos em que as mensalidades do curso eleito forem calculadas em decorrência do número de disciplinas e/ou créditos contratados. Desse modo, o(a) **CONTRATANTE** deverá permanecer com sua grade fixa até o término do contrato de financiamento, salvo mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATADA**.

4.9. O(A) **CONTRATANTE** declara expressamente neste ato que, na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, observado o limite semestral de faltas de até 25% (vinte e cinco por cento), tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado(a) pela **CONTRATADA** que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, reduções, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, independentemente de sua natureza.

4.10 – DO CANCELAMENTO POR NÃO FORMAÇÃO DE TURMA: Conforme previamente informado durante o período de matrículas, disposto no presente contrato e amplamente divulgado nas veiculações de propaganda promovidas e no sítio eletrônico da instituição de ensino, a **CONTRATADA** se reserva o direito de cancelar o andamento e funcionamento de qualquer turma



FIC

**FACULDADE
INTEGRADA
CETE**



3.0 – DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE - Responsabiliza-se o(a) **CONTRATANTE** pelas informações pessoais fornecidas à **CONTRATADA**, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração ou necessidade.

3.1 – O(A) CONTRATANTE, assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do Aluno para a frequência no curso superior indicado, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 30 (trinta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da matrícula correspondente à vaga aberta ao Aluno, encerrando-se de imediato a prestação de serviços, com a consequente rescisão do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade.

4.0 – CALENDÁRIO ESCOLAR E PRAZO DE DURAÇÃO - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que concerne à fixação do calendário escolar (que seguirá o Sistema Curricular Seriado Semestral), da carga horária, designação de professores e ministração das aulas e provas, além de outras providências exigidas pelas atividades docentes, que serão realizadas de acordo com o exclusivo critério da **CONTRATADA**, sempre observando as normas educacionais aplicáveis, ficando desde logo autorizada, por força, deste contrato, a:

- a) Selecionar e designar locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, que poderão ser na sede da **CONTRATADA**, onde ela usualmente realiza suas atividades acadêmicas e administrativas, ou em outros locais distintos, a serem oportunamente designados;
- b) Substituir, a qualquer tempo, e de acordo com seus critérios e condições, professores e funcionários administrativos;
- c) Celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de pesquisas, aulas teóricas e práticas;
- d) Alterar a qualquer tempo, de acordo com sua conveniência, o calendário acadêmico;
- e) Ministrar aulas em qualquer dia da semana, inclusive feriados nacionais, estaduais e municipais; sábados, domingos e dias santos;
- f) Divulgar as notas dos discentes;
- g) Normatizar regras de funcionamento de laboratórios.

4.1 – A CONTRATADA poderá realizar aulas e estágios diurnos referentes aos cursos noturnos da área de saúde, quando forem disponibilizados, de acordo com a sua conveniência, planejamento e oferta.

4.2 – Todos os cursos poderão ter disciplinas completas ou parciais à distância (EAD - Programa de Educação a Distância), com aulas presenciais ou semi-presenciais, no modelo escolhido pela IES, conforme legislação em vigor e de acordo com o planejamento pedagógico/acadêmico da **CONTRATADA**.

4.3 – A prestação de serviços educacionais objeto deste contrato tem início na data de sua assinatura e término no último dia letivo previsto no calendário escolar do período, podendo ser rescindido:

- a) Em virtude de cancelamento da matrícula, transferência de instituição e trancamento do curso, conforme estipulado neste contrato, no no Manual de Informações do Discente fornecido pela **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE** no ato da formalização da matrícula e celebração deste contrato, e Regimento da instituição de ensino disponível para o **CONTRATANTE** e para consulta sempre que necessário;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Por infração disciplinar prevista no **Regimento Disciplinar** da instituição de ensino, que justifique, nos termos deste contrato, e da legislação pertinente, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

**FIC****FACULDADE
INTEGRADA
CETE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento:

CONTRATADA: EQUIPE EDUCACIONAL GH LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rod. Br 423, S/N, Garanhuns-PE, CEP: 55.293-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.856.347-0001/90, neste ato representado de acordo com seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**; e, por outro lado:

CONTRATANTE: O(a) responsável e/ou Aluno qualificado no início desse instrumento, doravante denominado **CONTRATANTE**, o qual teve seu **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** devidamente **DEFERIDO**, que faz parte integrante do presente como se nele estivesse transcrito.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e formalizado o **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1.0 – Objeto: O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela **EQUIPE EDUCACIONAL GH LTDA**, ora **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com os termos e condições constantes deste Contrato e do estatuto e/ou Regimento, ao(à) **CONTRATANTE (ALUNO)**, ao qual aderiu através do deferimento de seu pedido de matrícula e a assinatura do “*Termo de Adesão*”.

1.1. O Contratante declara ter plena ciência de que o presente Contrato tem início no ato da assinatura pelas partes ou no aceite eletrônico, subsistindo até a conclusão do período letivo para o qual tenha sido contratado. Este Contrato poderá ser renovado para o período letivo subsequente, por vontade das Partes, mediante aceitação obrigatória do Contratante em um novo instrumento contratual, conforme regra prevista neste Contrato.

1.2. O presente Contrato também será complementado por um conjunto de documentos editados pela **CONTRATADA** para regular as atividades acadêmicas e institucionais: Manual do Aluno, Matriz Curricular do Curso e Regimento Interno da Instituição de Ensino, anexos ao presente instrumento.

2.0 – DA MATRÍCULA “ON LINE”: Na adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, via Internet, cada **CONTRATANTE** reconhece a legitimidade e validade do instrumento a ser efetivado nas seguintes condições: a) preenchimento eletronicamente, por meio de acesso on-line, com uso de senha exclusiva do aluno, confidencial e intransferível (fornecida ao **CONTRATANTE/Aluno** através de meio eletrônico); b) o contrato será considerado pleno e eficaz, quando a **CONTRATADA** confirmar a regularidade financeira do(a) **CONTRATANTE** (adimplência) nos períodos já cursados, se houver, e o pagamento da primeira parcela devida pelo Contrato correspondente ao semestre em referência, na forma ora prevista.

2.1. A ausência de aceite eletrônico ou assinatura, pelo(a) **CONTRATANTE**, no instrumento contratual de prestação de serviços a cada renovação de período letivo até a data limite para o aceite dele, implicará na automática não renovação da matrícula acadêmica do(a) **CONTRATANTE**, com o consequente bloqueio do acesso deste aos sistemas acadêmicos, impedimento de assistir aulas, assim como a não participação de atividades em geral oferecidas pela **CONTRATADA** pertinentes aos serviços.